



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias  
Reitor da Universidade Aberta

**N/Refº:Dir:GLV/0656/17**

**28-08-2017**

**Assunto:** Posição do SNESup sobre o Projeto de Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade Aberta

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente à proposta de Regulamento de Serviço dos Docentes da Universidade Aberta.

### **Preâmbulo**

A proposta de regulamento de serviço docente apresentada pela Universidade Aberta suscitou ao SNESup algumas questões de relevo sobre as quais se torna imperativo refletir - questões, aliás, pressentidas e/ou já levantadas anteriormente à apresentação de qualquer proposta.

Prendem-se, estas últimas, essencialmente com as condições gerais de realização do serviço docente atribuído e, de entre estas, com o reflexo sobre o desempenho (e respetiva avaliação) assumido por tarefas administrativas cujo peso pode contender com a atividade propriamente académica.

É opinião do SNESup que a proposta de regulamento em análise deve atender à normativa do ECDU (nomeadamente, aos artigos 4º, 5º, 6º, 63º, 64º, 67º, 68º, 71º e 72º), bem como às normas relativas ao horário de trabalho semanal. Que deve, além disso, tomar em consideração a evolução do sistema de avaliação das instituições e dos cursos - vertida, nomeadamente, nas atuais recomendações da A3ES -, e que observe de forma conjugada os artigos 6º, 71º e 72º do ECDU e a norma que define o limite máximo de horas de trabalho semanal.

O SNESup sublinha, por outro lado, a importância do respeito pelo disposto no artigo 64º do ECDU, que salienta a “liberdade de orientação e de opinião científica”, e questiona as condições efetivas de exercício dessa mesma liberdade que a proposta de regulamento prevê ou deixa antever.

Considera, especificamente, que a definição, apresentada pela Universidade Aberta, de serviço mínimo e máximo deva ser revista por legitimar uma sobrecarga laboral (*vd.* Anexo I). Sobrecarga que apresenta um acréscimo contínuo desde o ano de 2000 e se deve nomeadamente à intensificação

de tarefas administrativas, situação que põe em causa a qualidade da atividade de investigação e a inovação pedagógica.

### **Apreciação geral**

Do ponto de vista de apreciação genérica é importante referir que a proposta não tem em conta os ditames a observar na distribuição de serviço docente e muitas disposições da proposta traduzem-se em meras declarações de princípio caracterizáveis juridicamente como disposições de “soft law” ou recomendações/orientações que nada acrescentam concretamente ao disposto na lei, não contribuindo para a clarificação do processo de atribuição/prestação de serviço docente na UAb.

A referida abordagem, com expressão nos artigos 2º a 7º, promove até, salvo melhor opinião, o esvaziamento da promessa constante do preambulo do Regulamento: “Este regulamento contribui, de diversos modos, para a identificação dos docentes da UAb com a missão da instituição e para a sua constituição como docentes de ensino à distancia. São de destacar, como traços, inovadores, a conceção alargada de serviço docente, abrangendo ...”

Com efeito, não identificamos nas disposições da proposta qualquer estatuição que preencha os desígnios anunciados preambularmente, nem o âmbito objetivo estipulado pelo artigo 1º, sendo inexistentes as referencias ao ensino à distancia e e-learning ao ensino tutorial, à sua caracterização, às suas especificidades, entre outras referencias eventualmente uteis à caracterização da docência levada a cabo no contexto da Universidade Aberta.

### **Apreciação dos diversos artigos**

Concretamente as disposições constantes da proposta de Regulamento, *oferecem-nos* as preocupações que reportamos infra, relativamente às quais nos permitimos apresentar os correspondentes comentários.

#### **Artigo 1º. Âmbito**

O artigo 1º refere que o regulamento estabelece o regime que organiza e regula o serviço dos docentes da Universidade Aberta, no entanto das disposições apresentadas não resulta – com o devido respeito – qualquer concretização da organização do serviço docente, designadamente não se estabelecem regras/matrizes para a distribuição de serviço docente limitando-se o regulamento a criar e definir o índice de carga docente através da criação de uma formula em abstrato potencialmente prejudicial aos direitos dos docentes.

Sugere-se face à primeira conclusão supra referida, a alteração da redação do artigo 1º no sentido da correta identificação do seu âmbito por referencia às normas constante da proposta, nos termos seguintes :

“ *Artigo 1º*

*Âmbito*

*O presente regulamento estabelece o regime de prestação do serviço docente na Universidade Aberta, como universidade .....e aplica-se a todos os seus docentes, independentemente da categoria e regime de vinculação.”*

## **Artigo 2º.**

### **Objetivos**

No âmbito do artigo 2º concretamente na sua alínea b) sugere-se a eliminação da expressão “*criar*” uma vez que o enquadramento legal da avaliação do desempenho se encontra criado nos termos da lei, designadamente do artigo 71º do ECDU, e tem expressão no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UAb.

Nessa conformidade propõe-se quanto ao artigo 2º a seguinte alteração:

“ *Artigo 2º*

*Objetivos*

*... b) Concretizar o enquadramento da prestação do serviço docente para a avaliação do desempenho dos docentes; (...)* “

## **Artigo 6º.**

### **Componentes do serviço dos docentes**

O artigo 6º faz referencia a unidades curriculares de “cursos formais”, não resultando do texto da proposta de regulamento que cursos integram o referido conceito. Nesse sentido, por questões de segurança jurídica e de justiça material afigura-se imperativo proceder à eliminação da expressão “formais” a qual além de ambígua, poderá permitir a desconsideração de atividades de docência de unidades curriculares por docentes que efetivamente as lecionaram por determinação expressa, ou implícita, da entidade empregadora UAb.

Sugere-se igualmente a alteração da parte final do nº1 do artigo 6º eliminando a referencia a “*inegável*” a qual pressupõe a classificação das atividades consideradas relevantes para a UAb no âmbito da componente ensino, sendo certo que nos termos do artigo 71º do ECDU todas as atividades efetivamente realizadas são consideradas relevantes para efeitos de avaliação e pressupõem uma ordem de execução ou a anuência à sua realização pela entidade empregadora (na pessoa dos superiores hierárquicos de determinado trabalhador).

Ainda por referência ao texto do artigo 6º, sugere-se a *reafectação* da ultima frase do nº3, uma vez que nos parece não fazer sentido a sua inclusão na sistemática do artigo 6º. Com efeito, considerando a determinação plasmada naquela ultima frase afigura-se-nos que a mesma deveria eventualmente incluir-se no domínio dos objetivos a promover pelo regulamento ou no conjunto das obrigações dos docentes, caso se pretenda enquadrar a valorização do ensino à distância como uma obrigação inerente ao exercício de funções docentes na UAb.

## **Artigo 7º.**

### **Princípios da atribuição de serviço**

No que respeita ao artigo 7º da proposta de regulamento, não podemos deixar de manifestar alguma perplexidade e desconforto pela circunstancia dos quatro primeiros princípios indicados no nº1

dizerem estritamente respeito à perspectiva institucional, evidenciando uma filosofia “egocêntrica” subjacente aos princípios definidos para a prestação de serviço docente, especialmente se atendermos a que os dois primeiros princípios indicados [alíneas a) e b) do nº1] são por inerência implícitos à distribuição de serviço docente e não carecem de especial proteção regulamentar ou referencial.

O disposto no nº4 do artigo 7º é quanto à primeira parte redundante porque decorre da lei e quanto à segunda parte desajustado da realidade das instituições de ensino superior na medida em que promove a centralização no reitor da condução das atividades dos docentes. Acresce que a formulação “*Este princípio aplica-se a todos os docentes, atendendo à sua circunstância e às atividades que concretamente são chamados a desempenhar.*” é ambígua permitindo duas interpretações diametralmente opostas. Sendo uma no sentido de que todas as atividades concretamente desempenhadas pelos docentes se consideram direta ou indiretamente atribuídas pelo reitor, e outra no sentido de que o princípio da atribuição pelo reitor depende *da circunstância* da UAb considerar que o docente está a desempenhar uma tarefa que foi concretamente chamado a realizar (direta ou indiretamente). Ora, esta última formulação pode levar a prejudicar os docentes em situações onde o chamamento/consentimento para a realização de determinada tarefa não é expresso, e ainda naquelas em que o docente se vê envolvido num *conflito de competências*. Neste sentido sugere-se a eliminação da última frase do nº4.

O nº5 do artigo 7º deverá igualmente ser clarificado no sentido de estabelecer o carácter excecional da atribuição pontual de serviço letivo.

Em face do exposto sugere-se a alteração do artigo 7º nos termos seguintes:

“ *Artigo 7º*

*Princípios da Atribuição do serviço*

1- .....

a)....

b)....., *assim como dos planos de atividades das unidades orgânicas em que os docentes prestam serviço respeitando os respetivos projetos académicos aprovados;*

c) ....

d)....

e) *A consideração das diferentes componentes do serviço dos docentes, atendendo em especial à heterogeneidade das tarefas a desempenhar e/ou à desmultiplicação de atos a executar em tarefas semelhantes ou idênticas, bem como aos locais e meios necessários à sua execução;*

f) *A compensação de eventuais cargas letivas excessivas no prazo máximo de 2 anos.*

(....)

2- (...)

3- (...)

4- .... *de serviço. (Eliminar toda a frase subsequente)*

5- *A atribuição regular de serviço letivo é feita anualmente. Quando as circunstâncias e as necessidades da UAb o justificarem, será com carácter excecional realizada casuisticamente, devendo sempre que possível, ser feita anualmente”*

## **Artigo 8º.**

### **Regimes de prestação de serviço dos docentes**

O disposto nos nº2 a nº4 do artigo 8º da proposta é ilegal porquanto contraria o estabelecido no artigo 67º nº1 e nº2 do ECDU, salientando-se que o regime de opção pelo exercício de funções em

tempo integral e o retorno ao regime de dedicação exclusiva constituem um direito potestativo dos docentes razão pela qual não dependem de qualquer manifestação de aceitação pela entidade empregadora pública. Nesse sentido, a recusa da instituição em aceitar a passagem ao regime de tempo integral ou em admitir o retorno ao regime de dedicação exclusiva apenas poderá fundamentar-se em questões de legalidade estrita, i.e. se o requerente não reunir os requisitos legais para o efeito.

Sugere-se assim a adequação do artigo 8º ao disposto no ECDU nos termos seguintes:

” Artigo 8º

*Regimes de Prestação de serviço dos docentes*

1 – (...)

2- *O exercício de funções dos docentes de carreira é em regra realizado em regime de dedicação exclusiva, podendo ser realizado em regime de tempo integral mediante requerimento do interessado nesse sentido.*

*Eliminação dos atuais nº3 e 4*

3- *[Anterior nº5] “*

### **Artigo 9º. Dedicação do docentes**

O disposto no artigo 9º da proposta contraria o espírito subjacente ao artigo 68º do ECDU sendo inadmissível que por via de regulamento se altere o estipulado na lei tendo em vista a sobrecarregar com horas de trabalho (incluindo lecionação, preparação de aulas e apoio aos alunos) o pessoal docente nos períodos letivos, a pretexto de uma hipotética compensação automática noutros períodos de férias escolares. A este propósito permitimo-nos recordar que o tempo de trabalho estipulado por lei para os trabalhadores em funções públicas tem por medida o número de horas semanal, inexistindo qualquer enquadramento legal que permita a sua anualização. Esta premissa é absoluta, quer para o tempo de trabalho em geral, quer para o serviço docente à luz do artigo 71º do ECDU, ressalvadas as situações de trabalho extraordinário e de excesso de cargas letivas com observância dos respetivos regimes de compensação.

A formula de calculo do designado índice de carga docente permite a subversão de regras legais de natureza imperativa devendo ser “restringida” por forma a observar os limites de carga letiva estabelecidos pelo artigo 71º do ECDU e bem assim o limite de tempo de trabalho estabelecido pelo artigo 105º da LGT.

Em termos substanciais as alterações a realizar ao artigo 9º para além da eliminação à referencia “anualização” do corpo do artigo, devem contemplar a alteração ao anexo I da proposta relativamente ao qual não nos sentimos habilitados a produzir qualquer proposta, não só por não dispormos dos conhecimentos matemáticos necessários a produzir uma alteração útil, como por não termos condições de expressar em linguagem matemática a realidade desejável /pretendida pelos docentes da Uab.

**Nesse sentido, apesar dos contributos recebidos dos docentes da UAb serem esclarecedores quanto à problemática subjacente à formula não é possível apresentar uma proposta de alteração pois a formula constante do anexo tem a natureza de “norma técnica”.**

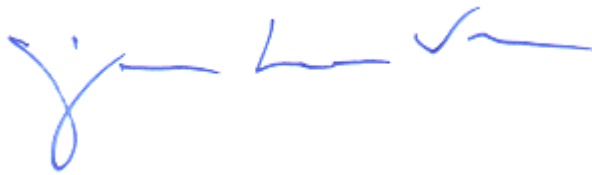
Quanto aos demais anexos ao regulamento proposto, salienta-se que deverá ser incluído em cada vertente um indicador que constitua uma “válvula de escape” destinada a contemplar tarefas

realizadas que, pela sua especificidade ou generalidade, não possam incluir-se em nenhum dos indicadores nomeados nos anexos. No mesmo sentido, chamamos a atenção que o Anexo 5 contém uma declaração de principio (genérica) que nos parece não ter expressão em qualquer dos indicadores elencados.

Assim não encontramos em nenhum dos indicadores do anexo 5, um que seja genericamente expressão das “...tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do docente universitário, quer ainda outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade docente, sobretudo atividades de coordenação científica-pedagógica e técnica.”

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'G' followed by a horizontal line and a checkmark-like flourish.

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho  
Presidente da Direção



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Anexo

Anexo I – ICD – Simulação numérica com base em número de unidades curriculares e número de estudantes

Índice de Carga Docente (ICD) do Regulamento da UAb aproxima-se dos valores de 10 UC e 1200 estudantes por ano, com o limite superior do ICD = 1200.

#UC																	
10,0	1204	1217	1237	1265	1300	1342	1389	1442	1500	1562	1628	1697					
9,5	1144	1157	1179	1208	1245	1288	1338	1393	1452	1516	1584	1655					
9,0	1085	1098	1121	1152	1190	1235	1287	1344	1406	1472	1542	1614					
8,5	1025	1039	1063	1096	1136	1183	1237	1296	1360	1428	1500	1575					
8,0	965	981	1006	1040	1082	1132	1188	1250	1316	1386	1460	1537					
7,5	906	922	949	985	1030	1082	1140	1204	1273	1345	1421	1500					
7,0	846	863	892	930	978	1032	1093	1160	1231	1306	1384	1465					
6,5	786	805	836	877	926	984	1048	1117	1191	1268	1348	1431					
6,0	727	747	780	824	877	937	1004	1076	1153	1232	1315	1399					
5,5	668	690	725	772	828	892	962	1037	1116	1198	1283	1370					
5,0	608	632	671	721	781	849	922	1000	1082	1166	1253	1342					
4,5	549	576	618	672	736	807	884	965	1050	1136	1225	1316					
4,0	490	520	566	625	693	768	849	933	1020	1109	1200	1292					
3,5	432	465	516	580	653	732	816	904	993	1085	1177	1271					
3,0	374	412	469	538	616	700	787	877	969	1063	1157	1253					
2,5	316	361	424	500	583	671	762	854	949	1044	1140	1237					
2,0	260	312	384	466	555	646	740	835	931	1028	1126	1224					
1,5	206	269	350	439	531	626	723	820	918	1016	1115	1213					
1,0	156	233	323	418	514	612	710	809	908	1007	1107	1206					
0,5	117	209	306	404	504	603	703	802	902	1002	1102	1201					
0,0	100	200	300	400	500	600	700	800	900	1000	1100	1200	#Estudantes				